



[Imprimir a Matéria](#)

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2015

**DECRETO MUNICIPAL N.º 005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Determina a instalação e o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as obrigações firmadas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000171/2014-50 em trâmite no Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Caicó, proposto pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador da República BRUNO JORGE LAMENHA LINS,

### **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam os servidores públicos municipais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, obrigados a registrarem a frequência de sua jornada de trabalho através do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico– SREPM.

§ 1º. Entende-se como SREPM o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação por meio eletrônico biométrico da entrada e saída dos servidores dos órgãos municipais.

§ 2º. Excetua-se da submissão ao SREPM os postos de saúde localizados na zona rural, distantes entre si e com apenas um técnico de enfermagem e/ou agente comunitário de saúde vinculados ao SUS, nos quais não se justificar, de forma fundamentada, a despesa com instalação do controle eletrônico de ponto.

§ 3º. Nos casos do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento fará o registro em livro ou fichas adequadas, com anotações fidedignas e assinadas cada uma pelo servidor permanente daquele posto, devendo os demais profissionais da saúde, mesmo que em algum dia prestem serviços naquele posto, se submeter ao SREPM.

§ 4º. Além dos servidores municipais, ficam os contratados temporariamente, os empregados públicos e os terceirizados vinculados ao SUS sujeitos ao SREPM.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento obrigada a instalar e/ou manter em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de ponto atendimento, postos de saúde, posto do programa “Saúde da Família” e outros eventualmente existentes, quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o

nome de todos os médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais da área de saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles.

Parágrafo único. O quadro referido no presente artigo deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão.

Art. 3º. Ficam os órgãos municipais ligados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, posto de saúde, postos do programa “Saúde da Família” e outros eventualmente existentes, obrigados a disponibilizarem, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento obrigada a disponibilizar no sítio virtual do Município o local e o horário de atendimento dos médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais da área de saúde que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração deverá auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento no cumprimento das obrigações encartadas neste Decreto, derivadas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o MPF.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 10 de fevereiro de 2015. 56.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Francisco Carlos de Medeiros**  
**Código Identificador:0F9FC061**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/02/2015. Edição 1349

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>